

ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

CAPÍTULO I

DO NOME, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS, designada, neste estatuto como ORMIBAN, organizada em 15 de janeiro de 1970, com funcionamento por tempo indeterminado, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. A ORMIBAN é uma instituição da Convenção Batista Nacional (CBN) e reger-se-á por seu Estatuto, seu Regimento Interno e seu Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. A ORMIBAN é constituída de pastores e ministros pertencentes às igrejas filiadas à CBN, arrolados através das seções regionais, credenciados e cooperantes na forma regimental.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Art. 4º. A ORMIBAN tem como finalidades principais:

- I. Promover a edificação e o aperfeiçoamento de seus membros através do pastoreio mútuo e do desenvolvimento de espiritualidade cristã e bíblica;
- II. Regulamentar os casos de ordenação, integração e reintegração ao ministério no âmbito da CBN;
- III. Tratar dos assuntos peculiares ao ministério e à doutrina;
- IV. Promover o bem-estar e o aprimoramento cultural de seus membros;
- V. Fiscalizar e exercer a disciplina do comportamento ético, social e doutrinário de seus membros;
- VI. Mediar conflitos entre pastores e entre estes e igrejas.

Art. 5º. Para atingir seus fins a ORMIBAN disporá dos seguintes meios:

- I. Seções e subseções regionais;
- II. Comissão de ética e disciplina;
- III. Comissões eventuais;
- IV. Congressos e retiros espirituais;
- V. Revistas, boletins e expedientes;
- VI. Outros necessários.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º. A ORMIBAN é administrada pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Nacional;
- III. Secretaria-Administrativa;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ORMIBAN e será realizada ordinariamente a cada triênio e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. As Assembleias Extraordinárias poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que o meio para realizá-las garanta e registre a participação interativa.

§ 2º. A forma de convocação, organização, realização e os requisitos para participação nas Assembleias Gerais serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º. A ORMIBAN é administrada pela Diretoria Nacional, constituída de um presidente, dois vice-presidentes e três secretários de ata, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo haver uma reeleição.

§ 1º. Os presidentes das seções regionais integram a Diretoria Nacional na qualidade de conselheiros.

§ 2º. A Diretoria Nacional não receberá remuneração a qualquer título.

Art. 9º. A Diretoria Nacional se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Nacional serão realizadas em datas e locais definidos pelo presidente.

§ 2º. O quorum mínimo para a realização das reuniões da Diretoria Nacional é de dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete à Diretoria Nacional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Elaborar os planos de trabalho, programas e calendários dos eventos submetendo-os à AGO;
- III. Supervisionar as ações da Secretaria-Administrativa;
- IV. Deliberar nos recursos e nos casos de apelação;
- V. Definir os formulários de credenciamento e de transferência;
- VI. Elaborar a programação geral de congressos e retiros espirituais;
- VII. Deliberar sobre matéria estatutária ou regimental;
- VIII. Outras que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

Art. 11. A Diretoria Nacional poderá manifestar-se ou tomar iniciativa para a resolução de caso regional que seja de relevante interesse geral.

Art. 12. Compete ao presidente:

- I. Representar a ORMIBAN judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional, as Assembleias Gerais, congressos e retiros;
- III. Assinar com o secretário-administrativo documentos de aquisição, alienação e gravame de bens patrimoniais, ouvida a Diretoria;
- IV. Nomear a Comissão de Indicação da AGO;
- V. Representar a ORMIBAN no COMPLEX da CBN;
- VI. Votar em necessidade de desempate;
- VII. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo;
- VIII. Efetuar pagamentos e movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o secretário-administrativo as contas bancárias da ORMIBAN.

Art. 13. Compete aos vice-presidentes, observada ordem de sucessão, substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 14. Compete aos secretários de atas:

- I. Verificar o quorum;
- II. Redigir atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Auxiliar o presidente na mesa diretora;
- IV. Expedir a correspondência da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 15. Quando assim convocados, os Conselheiros poderão participar com a Diretoria Nacional, coadjuvando na elaboração, execução e avaliação das atividades.

Art. 16. Para o desempenho das funções administrativas e executivas, a ORMIBAN terá um secretário-administrativo.

Art. 17. O secretário-administrativo é o responsável pela execução do planejamento e pelo escritório da ORMIBAN, competindo-lhe:

- I. Executar o planejamento da Diretoria e das assembleias gerais;
- II. Expedir a correspondência e os informativos;
- III. Cuidar da documentação financeira e contábil;
- IV. Receber valores e expedir os recibos respectivos;
- V. Nomear assistentes e contratar funcionários, ouvida a Diretoria;
- VI. Administrar o escritório sede;
- VII. Manter em ordem os arquivos cadastrais dos membros;
- VIII. Movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o presidente as contas bancárias da ORMIBAN.
- IX. Outras atribuições confiadas pela Diretoria Nacional ou pela AGE.

Parágrafo único. O secretário-administrativo será indicado pelo presidente, eleito e empossado pela Diretoria Nacional para mandato concomitante ao dela.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos e empossados pela AGO, para um mandato de três anos, sendo o órgão responsável pela fiscalização das finanças, da contabilidade e atos gerenciais da ORMIBAN. Um dos membros do referido Conselho deverá ter habilitação profissional na área.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e dará seu parecer à AGO seguinte ou à Diretoria Nacional quando solicitado.

Art. 19. A ORMIBAN é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu presidente e em sua falta ou impedimento, por seu substituto, observada a ordem de sucessão.

Parágrafo único. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos dela, nem ela pelos compromissos de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio da ORMIBAN será formado de contribuições, ofertas e bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compra, doação, legado e outras formas em direito

permitidas.

§ 1º. O patrimônio da ORMIBAN somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, com voto favorável de dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de dissolução da ORMIBAN, seu patrimônio líquido será destinado à CBN.

§ 3º. A forma de contribuição e custeio será definida no Regimento Interno.

Art. 21. Nenhuma igreja ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à ORMIBAN para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Quando da ocorrência de um assunto de grande complexidade ou de interesse nacional, a Diretoria poderá decidir pela realização de um plebiscito nacional, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 23. A reforma deste estatuto, de seu respectivo Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina será matéria da competência da Assembleia Geral, convocada nos termos regimentais.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 25. A dissolução da ORMIBAN se dará por decisão unânime de seus membros presentes à Assembleia Geral convocada para tal fim, mediante homologação do COMPLEX da CBN.

Art. 26. Este estatuto votado e aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

João Pessoa, 28 de outubro de 2023.

Pr. Wellington Muniz de Castro
2º Secretário Nacional da ORMIBAN

Pr. Josivan Guimarães de Sousa
Presidente Nacional da ORMIBAN

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2023, EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA.